



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 274/2023  
Data: 27/06/2023 - Horário: 10:46  
Administrativo - PROT 274/2023

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 023/2023

**Voto** ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de 30 de maio de 2023, do Poder Executivo, que dispõe sobre a exigência de nível superior para provimento dos cargos em comissão de assessor de gabinete e ouvidor de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2015 e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, dispõe sobre a exigência de nível superior para provimento dos cargos em comissão de assessor de gabinete e ouvidor de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2015 e dá outras providências.

Segundo sua mensagem, referida alteração torna-se necessária, tendo em vista que atualmente os cargos em comissão de Assessor de Gabinete e Ouvidor não detêm quaisquer requisitos para sua nomeação, já tendo sido objeto de ação direta de constitucionalidade perante o TJ-SP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da unidade fiscal de Ribeirão Preto – UR-6, desde 2017, pela falta de apontamento de exigência de escolaridade de nível superior contida em lei para o provimento destes cargos.

Dessa forma, o presente projeto de lei complementar está sendo proposto em atenção ao recomendado pelo E. Tribunal de Contas, com a finalidade de evitar novos apontamentos.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 14 de junho de 2023.

Após tramitado a esta comissão, foi solicitado parecer jurídico ao referido projeto o qual foi emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis em 20 de junho de 2023.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, I, da Lei Orgânica do Município; 24, §2º, 1, da Constituição do Estado de São Paulo; e 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às proposições normativas que disponham sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos cargos, empregos ou funções públicos.

Ademais, adicionar o requisito de formação de nível superior aos cargos supracitados vem a calhar não só como opção à primazia da boa técnica e da formação acadêmica dos servidores municipais, mas também para que seja compatível em relação às exigências decorrentes das atribuições dos cargos, bem como adequando-os as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Não obstante, conforme o Parecer Jurídico, a propositura atende formalmente os aspectos constitucionais relativos à iniciativa e competência do Projeto de Lei, e quanto a sua



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

materialidade estipula obrigações locais que não colidem com as normas constitucionais e/ou legais vigentes, podendo seguir regularmente seu trâmite.

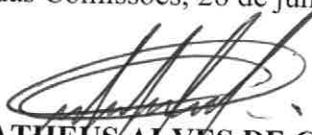
Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

  
**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





**Câmara Municipal de Pradópolis**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**  
**Nº 023/2023**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de junho de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 de 30 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 275/2023  
Data: 27/06/2023 - Horário: 10:47  
Administrativo - PROT 275/2023

